



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes PNCP, sendo identificado o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA**, no qual a empresa **J R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 29.403.541/0001- 42**, fora vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria de Saúde.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo nos autos do processo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA** é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos produtos que a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador em questão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde **ADQUIRE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA** já aceitos por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o serviços de engenharia atenderá a demanda da SESMA, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Estando este processo instruído conforme a lei 14.133/2021:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

" Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Por fim, com todas as razões fáticas, técnicas e jurídicas, mostra-se permitida a **ADESÃO A ARP N° 251/2025, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2025-SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS, LOCADOS**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**E/OU CONVENIADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL – PA.**

Castanhal/PA, 12 de janeiro de 2026.

FRANCINALDO ARAUJO MONTEL
Secretário Municipal de Saúde